

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 109/2025

Piumhi, 19 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Protocolo
Data: 19/02/25
Ass.: _____

Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 9/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

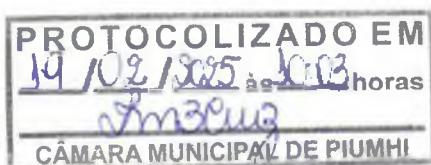
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 9, de 19 de fevereiro de 2025**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em única discussão e votação na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 17/2025, o qual requereu a apreciação do projeto em única discussão e votação, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Piumhi autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) *per capita*, conforme IBGE/TCU - (37.742 habitantes), totalizando o valor de R\$181.161,60 (cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensal para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, durante o exercício de 2025, que corresponderá ao total global na ordem de R\$2.173.939,20 (dois milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde em média e alta complexidade.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, a qual deverá prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10302.0011.2009.335041 prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Piumhi-MG, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Piumhi